

**NORMATIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E ESTADUAL 2017
DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB,
SECÇÃO MATO GROSSO**

O Comitê Estadual do PCdoB-MT, no uso de suas atribuições conforme o Estatuto partidário, e com base na Resolução N. 01/2017, emanada do Comitê Central, **CONVOCA a 19ª Conferência Estadual**, denominada de “**Conferência Estadual Mãe Nízia**”, bem como as conferências municipais ordinárias, instalando sua Plenária Estadual no dia 21 de outubro e desenvolvendo seus trabalhos até o dia 22 de outubro de 2017, em Cuiabá, conformes as normas que seguem:

DA ORDEM DO DIA DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E ESTADUAL

Art. 1º - Da Ordem do dia das Conferências Municipais e Estadual deverão constar pelo menos:

1. Discussão e deliberação sobre os Projetos de Resolução apresentados pelo Comitê Central;
2. Discussão e deliberação sobre as Propostas de alteração no Estatuto partidário apresentadas pelo Comitê Central;
3. Balanço das atividades de direção, estabelecimento do número de seus membros e eleição de dirigentes do órgão partidário de acordo com o estatuto: Organização de Base; Comitê Municipal e Comitê Estadual conforme o caso;
4. Nas Assembleias de Base e nas Conferências Municipais, a eleição de delegados(as) às Conferências de nível subsequente e, na Conferência Estadual à Plenária Nacional do 14º Congresso.

**DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONFERÊNCIAS
MUNICIPAIS E DA 19ª CONFERÊNCIA ESTADUAL**

Art. 2º – As Conferências Municipais serão realizadas no período de 20 de agosto a 15 de outubro, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 12 (doze) dias.

Parágrafo Único – As Conferências deverão ser amplamente divulgadas aos militantes e filiados, sempre que possível, convocadas por escrito.

Art. 3º – As Conferências Municipais constituem-se de delegados(as) eleitos(as) nas Assembleias de Base, ou por plenárias municipais de militantes, mais os integrantes dos Comitês cessante conforme os limites estabelecidos no parágrafo único do Artigo 27 do Estatuto partidário.

Parágrafo primeiro – Nos termos da Resolução 01/17 do CC, na eleição de delegados(as) às Conferências Municipais deverá ser garantido o mínimo de 30% de gênero nos municípios prioritários (Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Barra do Garças, Cáceres e Sinop), nos demais, deverá haver um esforço no sentido de alcançar a cota mínima (de 30%), inclusive para os órgãos dirigentes.

Parágrafo Segundo – Também deve-se incentivar e buscar garantir a participação de trabalhadores e trabalhadoras e jovens de até 29 anos.

Parágrafo Terceiro – O Novo Comitê Estadual a ser eleito na Conferência Estadual garantirá, no mínimo, 40% de participação de um dos gêneros, sendo que qualquer fração se arredondará para cima referente ao gênero com menor participação.

Art. 4º – Nas conferências municipais serão eleitos delegados(as) à Conferência Estadual, na proporção de 1 (um) delegado-a para cada 2 (dois) participantes reunidos nos processos de realização das conferências municipais ou fração igual ou superior a 2 (dois).

Parágrafo Primeiro: As conferências municipais também deverão eleger suplentes de delegados, na proporção de 30% do número de titulares;

Parágrafo Segundo: buscando garantir a maior participação dos militantes nas plenárias congressuais dos Organismos de Base, será facultado o desdobramento da plenária em até 2 sessões, contando, para efeito de apurar o número de participantes, a soma das mesmas.

Art. 5º – A comprovação do número de filiados(as) e militantes participantes das conferências será feita através do cadastro no PCdoB Digital, disponível no portal do PCdoB (www.pcdob.org.br) ou no Aplicativo. O recadastramento é um processo individual, consciente e obrigatório, que pode ser apoiado pelas organizações partidárias, para o qual, no entanto, são imprescindíveis o prévio conhecimento e a participação do(a) filiado(a) ou militante, que deve atualizar o seu cadastro, para que o processo de recadastramento seja válido.

§ 1º – O número de delegados(as) de cada município para a Conferência Estadual estará condicionado ao total de filiados(as) e militantes cadastrados(as) e recadastrados(as) no PCdoB Digital, e à participação destes em pelo menos um evento do processo de preparação (reuniões de Organismos de Base, plenárias municipais, atividades de lançamento das teses, seminários, debates, etc);

§2º – o recadastramento de filiados(as) e militantes no PCdoB Digital poderá ser feito até a data das Assembleias de Base e/ou Conferências Municipais, inclusive durante a realização destas.

Art. 6º - As conferências municipais serão abertas e instaladas pelos presidentes dos comitês cessantes ou, nas suas ausências, pelos vice-presidentes, que proporá a eleição de uma Mesa Diretora e esta, em seguida, assumirá a direção dos trabalhos.

Parágrafo Único – Para instalação é obrigatória a presença de metade mais um dos(as) delegados(as) eleitos nas assembléias de base. Caso a conferência municipal for realizada através de plenária de filiados(as), a mesma só poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos respectivos filiados(as)

Art. 7º – A Conferência Estadual será aberta e instalada pelo presidente do Comitê cessante ou, na sua ausência, pelo vice-presidente, que proporá a eleição de uma Mesa Diretora esta, em seguida, assumirá a direção dos trabalhos.

Parágrafo Único – Para instalação é obrigatória a presença de metade mais um dos(as) delegados(as).

Art. 8º – O Regimento Interno, o Regimento Eleitoral, e as competências das Comissões de Resoluções e Eleitoral da Conferência Estadual serão normatizados por propostas do Comitê cessante e submetidas à aprovação do plenário.

Parágrafo Único – A constituição de Comissão de Resoluções e de Comissão Eleitoral é obrigatória para a Conferência Estadual. Nas Conferências Municipais as funções atribuídas às Comissões de Resolução e Eleitoral serão desempenhadas pela Mesa Diretora.

Art. 9º – Deverá ser observado o disposto no artigo 31 do Estatuto partidário sobre o número máximo de membros a serem eleitos para o Comitê Estadual e para os Comitês Municipais.

Parágrafo Único. A Conferência Estadual e Municipais poderão estabelecer um número de dirigentes maior, em até 30% do previsto no art. 31 do Estatuto partidário, vinculando, obrigatoriamente, sua efetivação à aprovação, no 14º Congresso do PCdoB, da alteração estatutária proposta para o art. 31 do Estatuto partidário.

Art. 10º – A construção coletiva de proposta unitária para eleição de delegados(as) e direções dos Comitês partidários, Municipal e Estadual, se caracteriza por ser um processo democrático e consciente que compreende diversas etapas:

I – Apresentação e discussão do balanço do trabalho de direção partidária pelo Comitê cessante;

II – Elaboração da proposta pelo Comitê cessante apresentada à Comissão Eleitoral ou à Mesa Diretora, acompanhada de informação quanto aos critérios para sua elaboração, de perfil de cada indicado(a) e justificativa;

III – Eleição de uma Comissão Eleitoral da Conferência Estadual e apresentação da proposta do Comitê cessante, e organização da consulta ao plenário mediante cédula ou por indicação direta dos(as) delegados(as) ou, ainda, diretamente ao plenário;

IV – Tempo para debate em plenário da ordem do dia sobre o balanço do trabalho de direção e eleição novo Comitê, quando os(as) delegados(as) intervêm sobre a proposta da Comissão Eleitoral, quanto ao número e composição dos Comitês;

V – Apresentação pela Comissão Eleitoral de sua proposta final, justificando-a, podendo incorporar outros nomes na cédula que vai à votação secreta, desde que estes alcancem um mínimo 30% de indicações pelo plenário;

VI – Encaminhamento pela Mesa Diretora, para deliberação em plenário, sobre a proposta da Comissão Eleitoral de número de membros para dirigentes ou delegados(as), e dos nomes que constarão da cédula que vai a voto;

VII – Votação, de forma soberana pelo(a) delegado(a), dos nomes propostos.

Parágrafo 1º - O voto para eleição de delegados(as) às Conferências e dos(as) dirigentes partidários em todos os níveis é secreto, único, pessoal e intransferível em votações nome a nome (Art. 18, do Estatuto).

Parágrafo 2º - As cédulas para consulta e para eleição de delegados(as) ou dirigentes (quando for o caso) serão nulas se ultrapassarem o número máximo de indicações fixado por votação prévia em plenário, bem como aqueles que não atingirem a cota de gênero.

Parágrafo 3º - Na cédula de votação os nomes (tanto dos delegados como dos órgãos dirigentes) acrescidos pela Plenária deverão vir posterior aos nomes sugeridos pelo Comitê Cessante e serão apresentados pela ordem decrescente ao número de apoios recebidos.

Art. 11º – Serão considerados eleitos(as) delegados(as) ou dirigentes partidários em todos os níveis, aqueles que obtiverem metade mais um dos votos dos(as) delegados(as) presentes e constarem entre os(as) mais votados(as) em ordem decrescente e até o preenchimento do número de vagas previamente definidas, respeitado o parágrafo único do art. 3º e os parágrafos 1º e 2º do art. 7º.

Art. 12 – A Mesa Diretora proclamará os resultados e dará, imediatamente, posse ao comitê eleito, caso se enquadre no artigo anterior. Em seguida, este deve se reunir para eleger o Presidente e, se possível, um Secretariado até a subsequente reunião, quando serão eleitas as Comissões Políticas e as demais funções executivas.

DA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA

Art 13 – As normas deverão promover a ampla participação militante na Conferência, por intermédio principalmente: das assembléias de base, constituindo-as onde não estiverem organizadas; de plenárias de militantes e filiados; de assembléias de base especificamente voltadas ao debate dos temas da Conferência de jovens comunistas que atuam na UJS; admitindo-se e incentivando a participação de eleitores, amigos e simpatizantes do PCdoB, com direito a voz.

Paragrafo Único: Deverá ser estimulado o amplo acesso de filiados às discussões e deliberações, inclusive por intermédio de plenária de filiados, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 32 do Estatuto, assim como convidar amigos(as) e simpatizantes do Partido às discussões.

Art. 14 – Para eleger e ser eleito, a posse ou comprovação de solicitação da Carteira Nacional de Militante é condição obrigatória, conforme o artigo 10º do Estatuto, devendo ainda estar em dia com o estabelecido nas alíneas a, b e c do artigo 9º do Estatuto, conforme o caso, no período de janeiro de 2017 até a data da respectiva conferência, bem como:

Parágrafo 1º - O controle das contribuições será feito pelos Comitês Estaduais e Municipais.

Parágrafo 2º - Os (as) novos (as) filiados (as) participam da Conferência, com direito de votar e ser votados, desde que tenham aprovadas, pelas respectivas organizações partidárias, suas filiações até 7 (sete) dias antes de sua participação no processo da Conferência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 15 – Para ter sua Conferência validada, os Comitês Municipais deverão enviar ao Comitê Estadual, por meio eletrônico (**s.ines@bol.com.br**), um Relatório circunstanciado contendo:

- I. A relação e o número de filiados(as) e militantes cadastrados(as) e recadastrados(as) no PCdoB Digital, por município que participaram do processo congressual;
- II. As Organizações de Base que realizaram Assembleias em cada município;
- III. Os nomes de delegados(as) e suplentes eleitos(as) para o Plenário Estadual da 19º Conferência Estadual;
- IV. O número limite da composição dos Comitês, vinculados ao total de filiados(as) e militantes efetivamente cadastrados(as) e recadastrados(as) no PCdoB Digital, conforme previsto nos art. 9º e 26 desta Resolução;
- V. O número total de participantes do processo congressual, incluindo os lançamentos e debates públicos, computando os(as) demais filiados(as) ainda não recadastrados(as) no PCdoB Digital, simpatizantes, eleitores(as) e amigos(as) do Partido;
- VI. As Resoluções aprovadas nas Conferências Municipais, com Relatório de todas as emendas apreciadas, aprovadas ou não;
- VII. A composição dos novos Comitês eleitos, que deverá ser registrado em até 3 (três) dias após a realização da Conferência Estadual, nos cadastros do PCdoB Digital.

Art. 16 – Os comitês provisórios municipais exercerão todas as atribuições legais conferidas aos Comitês partidários.

Art. 17 – Dúvidas e casos omissos quanto à aplicação da presente Norma serão resolvidos pela Comissão Política Estadual.

Art. 18 - Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação no órgão central do Partido, ou na sua página na Internet.

Cuiabá, MT, 6 de agosto de 2017

Comitê Estadual do Partido Comunista do Brasil - MT